



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

PROJETO DE LEI Nº 005/2022
DE 25 DE ABRIL DE 2022

005
1º Apresentação em 26 de 04 de 2022
2º Apresentação em 10 de 05 de 2022
3º Apresentação em 17 de 05 de 2022
4º Apresentação em 17 de 05 de 2022
5º Apresentação em 17 de 05 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de até R\$ 114.250,00 (cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 114.250,00 (cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)) destinados a atender às despesas programadas na lista abaixo:

Poder:	2 - Poder Executivo	
Orgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA	
UO:	0401 - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	
04.123.0001.XXXX	IMPLANTAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO BANCO DIGITAL DO MUNICIPIO DE INDIAROBA E MOEDA SOCIAL ARATU	
319004	Contratação por tempo determinado	1.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
319013	Obrigações Patronais	1.750,00
319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
339030	Material de Consumo	2.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00

26-04-2022
Mae

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

PROJETO DE LEI No 04 /2022

Nº 04
Aprovado em 23 de 08 de 2022
Aprovado em 1ª discussão em 30 de 08 de 2022
Aprovado em 2ª discussão em 30 de 08 de 2022
Aprovado em votação final em 30 de 08 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Dispõe sobre o reconhecimento ao aratu como patrimônio cultural e imaterial do município de Indiaroba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Indiaroba, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente lei.

ART. 1º Fica reconhecido o aratu como patrimônio cultural e imaterial do município de Indiaroba a qual tem por finalidade prioridade em ações de valorização, preservação e registro dessa cultura local.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, é considerada expressão cultural de reconhecido patrimônio cultural e imaterial todo o processo que inclui o aratu como parte da culinária, do fazer cultural, da economia criativa e história de Indiaroba.

ART. 2º O Poder Público Municipal, continuará incentivando o aratu como expressão municipal, garantindo-lhe espaço e simbologia na identidade popular, em condição de igualdade com as demais manifestações da cultura moderna e rural regional e nacional:

I – livre realização da atividade econômica e de geração de renda;

II – acesso às fontes de financiamento público para atividades econômicas, culturais e históricas;

III – apoio às catadoras de aratu;

III – políticas de fomento, valorização, difusão e salvaguarda da coleta e manejo.

ART. 3º Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o aratu e as atividades decorrentes, submeter-se-á às penas da lei.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

23-08-2022
M. M. M.

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

JUSTIFICATIVA

Aratu é um termo utilizado para se referir a diversos caranguejos da família Sesarmidaemas costuma remeter mais especificamente ao *Aratus pisonii*, de carapaça quadrada e acinzentada, capaz de subir com habilidade nas árvores do mangue, onde se alimenta e se acasala. Tal espécie também é conhecida pelos nomes de aratu-da-pedra, aratu- marinho, aratupeba, aratupinima, carapinha e marinho. Outra espécie muito conhecida é o aratu-vermelho.

O termo "aratu" provém do tupi *ara'tu*, que em português significa «barulho da queda» ou «o tombo de cima», e designa várias espécies de caranguejos, sobretudo o *Goniopsis cruentata* e o *Aratus pisonii*, os quais costumam subir nas árvores de manguezais. Já os termos *aratupeba* e *aratupinima* significam respectivamente "aratu achatado" e "aratu ruim".

A pesca do aratu sempre foi uma atividade feminina: as mulheres da comunidade iam para o mangue pela manhã e cantavam canções tradicionais para atrair os crustáceos para uma armadilha (uma vara com um fio) e colocá-los em latas ou baldes. As mulheres retornavam para os povoados pela tarde para preparar o aratu e dividir com a família.

A presença e importância do Aratu em Indiaroba é tão grande que em 2021, a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu a empada de aratu, de terra caída, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Sergipe. Feita com catados do crustáceo aratu, presente na região, a iguaria, de preparo próprio e sabor único e marcante, é reconhecida no litoral sul do estado e é um dos grandes atrativos culinários para os turistas e visitantes que passam pelo povoado Terra Caída. O alquimista de sabores desta iguaria é Pascásio Custódio da Costa, 86 anos, sendo o prato mais atrativo do Restaurante Fruto do Mar, de sua propriedade, as margens dos rios Cajazeiras e Piauí.

A atual gestão municipal comandada pelo prefeito Adinaldo Nascimento também batizou o principal campeonato amador de futebol de Sergipe, de Copa Aratu e foi criado um banco municipal com forte característica social e de fomento à economia local cuja moeda se chama Aratu.

Quem visita a cidade logo percebe a presença do Aratu, inclusive na passarela do Aratu, próxima ao mangue. Quando a maré está baixa é possível caminhar nos manguezais e ver de perto a morada de muitos crustáceos. No meio das raízes entrelaçadas vive o famoso aratu, que também faz muito sucesso nos demais restaurantes da região.

Indiaroba fica entre os rios Saguim ao norte e Real ao sul com que hoje forma o município. Foi antigamente, por quase um século, um território alvo de disputas de comarca, entre os municípios de Abadia ao lado da Província da Bahia e Santa Luzia do Rio Real (hoje Santa Luzia do Itanhi) do lado de Sergipe. Suas belezas e particularidades como a beleza do Rio Real, os mangues, a forte religiosidade, a força da cultura negra e a



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 015/2022
De: 04 de outubro de 2022

N.º 015.
Aprovado em 11 de 10 de 22
Ato de 1.ª discussão em 18 de 10 de 22
Aprovado em 2.ª discussão em 25 de 10 de 22
Aprovado em redação final em 25 de 10 de 22

"Altera o Art. 1º da Lei Municipal n. 612/2020 (Autoriza o Município de Indiaroba a celebrar Permissão de Uso de Bem Público com o Instituto de Educação e Eventos Científicos – IEC e dá outras providências) e dá outras providências".

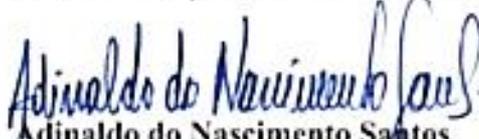
O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Permissão de Uso de Bem Público com o Instituto de Educação e Eventos Científicos – IEC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 23.646.445/0001-49, com sede na Praça da Bandeira, n. 445, Sala 1 e 2, Centro, Indiaroba/SE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei Municipal n. 612/2020.

INDIAROBA/SE, 04 de outubro de 2022.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 012/2022
De: 23 de agosto de 2022

Nº 012
Introduzido em 23 de 08 de 2022
Aprovado em 1ª discussão em 30 de 08 de 2022
Aprovado em 2ª discussão em 30 de 08 de 2022
Aprovado em redação final em 30 de 08 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Altera o art. 5º da Lei Municipal n. 620/2020 (Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Família Municipal, para concessão de ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de Indiaroba; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 5º da Lei n. 620/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) família;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 23 de agosto de 2022


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Revisão:
23-08-2022
M. S.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 011/2022

De: 02 de agosto de 2022

11.044
Apresentado em 02 de 08 de 2022
Aprovado em 1ª discussão em 09 de 08 de 2022
Aprovado em 2ª discussão em 09 de 08 de 2022
Aprovado em redação final em 09 de 08 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Emenda Constitucional n. 120/2022 e Portarias Ministeriais (MS) n. 1.1971/2022 e 2.109/2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **RS 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da competência financeira de **06.05.2022**, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 02 de agosto de 2022.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE

Recibido em:
02-08-2022
Moaci Cesar Gots



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 013/2022
De: 23 de agosto de 2022

013
Proposto em 23 de 08 de 2022
Aprovado em 1ª discussão em 30 de 08 de 2022
Aprovado em 2ª discussão em 30 de 08 de 2022
Aprovado em redação final em 30 de 08 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Abre limite de crédito de suplementação até o limite de mais 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 35 % (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Projeto de Lei nº 637 de 16 de novembro de 2021, - Orçamento para o exercício de 2.022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

INDIAROBA/SE, 23 de agosto de 2022.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE

*Recibido em:
23.08.2022
Moraes*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Projeto de Lei No 02 /2022
De 8 de março de 2022

02
Apresentado em 08 de 03 de 2022
Aprovado em 1ª discussão em 22 de 03 de 2022
Aprovado em 2ª discussão em 22 de 03 de 2022
Aprovado em redação final em 22 de 03 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Dispõe sobre o reconhecimento
à cultura de Indiaroba como
patrimônio cultural, histórico
e imaterial do município
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Indiaroba, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente lei.

Art. 1 Ficam reconhecidas as expressões artísticas e culturais de Indiaroba como patrimônio cultural, histórico e imaterial do município a qual tem por finalidade prioridade em ações de valorização, preservação e registro dessa cultura.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, são consideradas expressões artísticas e culturais de reconhecido patrimônio imaterial, histórico e cultural aquelas tradicionalmente desenvolvidas em território municipal e que manifestam as raízes brasileiras, tais como:

- I – samba de coco
- II- lambe-sujos
- III- quadrilha junina
- IV – reisado
- V – Festa do Divino
- VI – Festa dos pescadores

Art. 2º O Poder Público Municipal, incentivará as expressões artísticas e culturais tradicionais, garantindo-lhes, em condição de equidade com as demais manifestações da cultura moderna e urbana nacional:

- I – livre realização;
- II – acesso às fontes de financiamento público;
- III – apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;
- III – políticas de fomento, valorização, difusão e salvaguarda.

Recebido em:
08-03-2022
[Assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

JUSTIFICATIVA

Certamente a cultura é uma das grandes expressões humanas do nosso país, sendo motivo de divulgação e respeito do Brasil no exterior; fonte de renda para milhões de trabalhadores; integra a economia criativa e não poluente; reconta nossa história através de manifestações culturais e artísticas e; produz uma importante interface com a educação no ensino e atividades extra-classes que estimulam e incentivam crianças e jovens no aprendizado.

Em Indiaroba, não é diferente!

As diversas manifestações culturais e artísticas de Indiaroba tem origem na base de formação da cultura brasileira, sendo uma das mais ricas e das que mais preservam aspectos da integração do negro, do índio e da contribuição do europeu. Algumas dessas importantes manifestações culturais remontam ao período colonial e também abordam aspectos da vida social e comunitária de outros tempos. É o caso do samba de coco, da cultura dos lambeijos, da festa dos pescadores, da festa do Divino e do reisado. A quadrilha junina é manifestação conhecida e com expressão em praticamente todo o Brasil mas em Indiaroba ela tem suas características próprias e preserva estes aspectos de ancestralidade cultural.

Atualmente, União, Estados e Municípios buscam mecanismos legais para dar suporte de preservação e reconhecimento à manifestações artísticas e culturais pois o entendimento é que as culturais locais dão identidade à um povo e tem relevada importância no contexto da sociedade global.

Assim, este projeto de lei reconhece a cultura local de Indiaroba (samba de coco, quadrilha junina, lambeijos, reisado, festa do Divino, festa dos pescadores) como patrimônio cultural, histórico e imaterial do município e solicita a apreciação dos pares nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Indiaroba, Estado do Sergipe, 08 de março de 2022


Antônio Vilanova de Carvalho
Vereador proponente



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 010/2022
De: 23 de maio de 2022

11º 010
1º discussão em 24 de 05 de 2022
2º discussão em 27 de 06 de 2022
Aprovação em 27 de 06 de 2022
Aprovação em 27 de 06 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua Enilson Costa Chaves, n. 138, Centro, Município de Indiaroba e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **R\$ 70.123,60** (setenta mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos), imóvel tipo casa, situada na Rua Enilson Costa Chaves, n. 138, centro, com área de **169,44 m²** (cento e sessenta e nove virgula quarenta e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: vértice V-1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.725.541,7 e E 662.685,13; deste segue confrontando com a rua ENILSON COSTA CHAVES por uma distância de 5,06m até o vértice V-2, de coordenadas N 8.725.544,71 e E 662.681,11; deste segue confrontando com a propriedade do SENHOR JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO por uma distância de 29,73 m até o vértice V-3, de coordenadas N 8.725.566,6173 e E 662.701,222; deste segue confrontando com a propriedade da SENHORA MARIA HELENA, por uma distância de 6,00m até o vértice V-4, de coordenadas N 8725563.6073 e E 662.705,242; deste segue confrontando com a propriedade do SENHOR GINELSON SANTOS por uma distância de 10,18 m até o vértice V-5, de coordenadas N 8.725.556,0706 e E 662.698,3229; deste segue confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA, por uma distância de 19,70 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 70,67 m, pertencente a **DOMINICE ARAUJO VILANOVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 409.195 SSP/SE, CPF n. 329.290.055-72, residente e domiciliada no Loteamento Humberto Ralim, 150, Centro, Estancia/SE, CEP 49200-000.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a permitir à Municipalidade ampliar a sede da Prefeitura Municipal de Indiaroba.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

U. O. : 1301- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO Nº 001

Projeto de Lei n.: 001/2022
De: 07 de fevereiro de 2022

Apresentado em 05 de 02 de 2022
Aprovado em 1ª discussão em 15 de 02 de 2022
Aprovado em 2ª discussão em 15 de 02 de 2022
Aprovação em redação final em 15 de 02 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARÓBA

"Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do Município de Indiaroba/SE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARÓBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de **12%** (doze por cento) aos servidores públicos efetivos do Município de Indiaroba/SE, excluídos os do Magistério, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIARÓBA/SE, 07 de fevereiro de 2022.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

07-02-22
Mec



Estado de Sergipe
 Prefeitura Municipal de Indiaroba
 GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 009/2022

de 10 de maio de 2022.

N.º 009
 Apresentado em 10 de maio de 2022
 Aprovado em 1.ª discussão em 17 de maio de 2022
 Aprovado em 2.ª discussão em 17 de maio de 2022
 Aprovado em sessão final em 17 de maio de 2022
 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar TERMO DE CONVÊNIO com a PAROQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, a conceder incentivo pecuniário, visando à realização do evento religioso tradicional denominado "FESTA DO DIVINO" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 647/2022

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a finalidade de repassar verba pecuniária a **PAROQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**, Organização Religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.259.577/0007-50, com sede na Praça Prado Kelly, s/n, Centro, Indiaroba/SE, neste ato representado pelo Padre ACIVAL VIDAL DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único: Para a execução do Termo de Convênio de que trata este artigo, o Município repassará a entidade acima mencionada, a importância de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para viabilizar a realização o evento religioso tradicional denominado "**FESTA DO DIVINO**" nos dias **27 de maio a 05 de junho de 2022**, evento considerado como Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de Indiaroba.

Art. 2º - O prazo de vigência deste mencionado Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A PAROQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos até final do convênio, executado conforme Proposta e Programação apresentada pela Paróquia, submetendo à Secretaria Municipal de Controle Interno desta municipalidade, visando sua devida aprovação e esta encaminhará ao Setor Contábil para seu registro;

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios previstos em orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido em 10-05-2022
 J. J. J.

INDIAROBÁ/SE, 10 de maio de 2022.
 Adinaldo do Nascimento Santos
 Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 003/2022

De: 04 de março de 2022

N.º 003
Apresentado em 08 de 03 de 2022
Aprovado em 1ª discussão em 15 de 03 de 2022
Aprovado em 2ª discussão em 15 de 03 de 2022
Aprovado em reatuação final em 15 de 03 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

"Concede reajuste salarial aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba SE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e art. 3º, I, do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 32,44% (trinta dois virgula quarenta e quatro por cento) aos servidores públicos do quadro do Magistério do Município de Indiaroba, conforme tabela, em anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 04 de março de 2022


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 002/2022

De: 07 de fevereiro de 2022

apresentado em 08 de 02 de 2022
recebido em 1ª discussão em 15 de 02 de 2022
aprovado em 2ª discussão em 22 de 02 de 2022
aprovado em redação final em 22 de 02 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Institui o Banco Municipal Popular de Indiaroba e a Moeda Social e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o **Banco Digital de Indiaroba/SE** e a **Moeda Social Digital Aratu** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aquelas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.

Art. 2º - Entende-se por Banco Digital Popular de Indiaroba um arranjo de **pagamento pré-pago**, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na lei Nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação n. 4.282 do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel. Cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Moeda Social Digital Aratu consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Indiaroba, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital Popular, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no Artigo acima.

07-02-2022
M. S. S.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ilmos. (as). Srs. (as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe a criação do Banco Municipal Popular de Indiaroba e a Moeda Social e dá outras providências.

Esse Projeto de Lei traz uma medida que vai impactar a vida das pessoas que mais precisam de apoio. Essa política econômica contempla a criação de uma moeda social, a Moeda Aratu, que terá um Banco Municipal Digital. Tendo como princípio fundamental o estímulo e a circulação de riquezas sociais e a promoção das capacidades produtivas local.

A moeda poderá ser usada nos comércios locais cadastrados, sejam eles padaria, pequenos mercados, hortifrúteis e pequenos produtores e outros, fazendo o dinheiro circular dentro da própria comunidade.

O Banco Popular de Indiaroba será um espaço de diálogo, formação, capacitação e fomento para os trabalhadores e produtores que serão receptores da moeda social, sobretudo pautado na lógica da economia solidária.

No Brasil o uso de moedas sociais e implantação de Bancos Digitais tem sido amplamente praticados, nas mais diversas regiões do País, conforme dados, em anexo, da Rede Brasileira de Bancos Comunitários.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores (as) vereadores (as) na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Indiaroba, 07 de fevereiro de 2022.


ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022
DE 25 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Alimenta Indiaroba, que visa incentivar a agricultura familiar por meio de compras de alimentos, e promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e dá outras providências.

006
1º discussão em 26 de 04 de 2022
2º discussão em 05 de 05 de 2022
Aprovação final em 17 de 05 de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Alimenta Indiaroba, no âmbito do município de Indiaroba, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e do Desenvolvimento Social, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado a incentivar a agricultura familiar por meio de compras de alimentos, e promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional do Município de Indiaroba.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - São os objetivos do Programa citado no art. 1 desta Lei:

I - Objetivo Geral:

Promover a articulação entre a produção da agricultura familiar e a destinação desta produção, visando o desenvolvimento da economia local e o atendimento direto às demandas de suplementação alimentar e nutricional de famílias em vulnerabilidade social.

II - Objetivos Específicos:

- Garantir o direito humano à alimentação conforme os hábitos culturais locais, para os segmentos populacionais que vivem em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;
- Garantir a compra e o escoamento de produtos da agricultura familiar e de assentados da reforma agrária com remuneração adequada;
- Potencializar o atendimento de entidades sociais locais, com a doação de alimentos, para melhorar a dieta alimentar das populações em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- Eliminar a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos culturais;

Capacitar os beneficiários do projeto para a gestão empreendedora de negócios em caráter associativo e cooperativo;

26-04-2022
[Handwritten signature]